



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 9 de Dezembro de 2008



Série

Número 152

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1303/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Musical e Cultural Xarabanda, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Cantigas ao Menino Jesus” - “Natal na Cidade, Festa no Campo”.

Resolução n.º 1304/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a entidade denominada Orfeão Madeirense, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “XI Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”.

Resolução n.º 1305/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Nuno Alberto Gouveia Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Desejos de Natal”.

Resolução n.º 1306/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Laura de Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2008/09.

Resolução n.º 1307/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “A Viagem de Natal”.

Resolução n.º 1308/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Presépio em Tamanho Real”.

Resolução n.º 1309/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “ACidade do Pai Natal”.

Resolução n.º 1310/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Gilda Maria Correia de Nóbrega, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Aldeia Etnográfica”.

Resolução n.º 1311/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Natal no Jardim”.

Resolução n.º 1312/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, tendo em vista a execução de um projecto integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2008/09.

Resolução n.º 1313/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Cultural Encontros da Eira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Vamos Cantar os Reis - 2009”.

Resolução n.º 1314/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Amigos do Conservatório de Música da Madeira, tendo em vista a execução de um projecto denominado “Mini Ciclo de Concertos”.

Resolução n.º 1315/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Orquestra Ligeira da Madeira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Grande Noite de Passagem de Ano”.

Resolução n.º 1316/2008

Rectifica a Resolução n.º 1285/2008, de 20 de Novembro.

Resolução n.º 1317/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Aprova a Orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil, IP-RAM”, a ser enviada à Assembleia Legislativa.

Resolução n.º 1318/2008

Aprova o 2.º Mapa de Trabalhos da empreitada de “construção do Museu da Baleia - - Caniçal”, no montante de € 308.979,87.

Resolução n.º 1319/2008

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social, Luís Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “Cimentos Madeira, Lda.”.

Resolução n.º 1320/2008

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, por o mesmo ser necessário para a execução da obra de “construção da via rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto - reposição da Vereda no Sítio do Portinho”.

Resolução n.º 1321/2008

Revoga a Resolução n.º 1004/2008, de 25 de Setembro.

Resolução n.º 1322/2008

Revoga a Resolução n.º 950/2008, de 4 de Setembro.

Resolução n.º 1323/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2 CCC da planta parcelar da obra de “construção do alargamento da Estrada do Garajau”.

Resolução n.º 1324/2008

Adjudica, nos termos da Resolução n.º 1221/2008, de 23 de Outubro, à sociedade denominada Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a contracção de um empréstimo de curto prazo, na modalidade de conta corrente, até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2009.

Resolução n.º 1325/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 10.397,54, junto da sociedade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A..

Resolução n.º 1326/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 14.100,35, junto da sociedade denominada Banco BPI, S.A..

Resolução n.º 1327/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 16.706,24, junto da sociedade denominada Banco Santander Totta, S.A..

Resolução n.º 1328/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 11.352,58, junto da sociedade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 1329/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Regime de Incentivos Fiscais aos Lucros Reinvestidos na Região.

Resolução n.º 1330/2008

Aprova a Estratégia Regional para a Segurança e Saúde no Trabalho.

Resolução n.º 1331/2008

Cede a Posição Contratual da Região no Contrato-Programa celebrado a 15 de Outubro de 2003, com a AMME - Associação Madeirense de Mulheres Empresárias, passando a sua posição a ser assumida pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira - IDE RAM.

Resolução n.º 1332/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Templodourado - Associação Conservação e Restauro de Bens Móveis e Imóveis”.

Resolução n.º 1333/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural Dragoeiro.

Resolução n.º 1334/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Operação Vida.

Resolução n.º 1335/2008

Rectifica a Resolução n.º 1219/2008, de 23 de Outubro.

Resolução n.º 1336/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região e o sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região.

Resolução n.º 1337/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o sistema de gestão de regadio da Região, constitui a sociedade denominada “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.”.

Resolução n.º 1338/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a sociedade denominada “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.”, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Resolução n.º 1339/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o sistema de gestão de águas residuais urbanas da Região, autoriza a atribuição da concessão da gestão e exploração do sistema, em regime de serviço público de exclusividade, à sociedade denominada “IGA - Investimentos e Gestão de Água, S.A.”, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Resolução n.º 1340/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, que cria o sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região, constitui a sociedade de capitais exclusivamente públicos denominada “Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.”.

Resolução n.º 1341/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, que cria o sistema regional de gestão e abastecimento de água da Região e transforma o Instituto de Gestão da Água em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada “IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.”.

Resolução n.º 1342/2008

Aprova os termos da minuta da resolução convencional do contrato, relativo á empreitada de construção do “Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1303/2008**

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2008/09, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação Musical e Cultural Xarabanda, denominado “Cantigas ao Menino Jesus” - “Natal na Cidade, Festa no Campo”, a ter no lugar no Teatro Municipal Baltazar Dias, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Musical e Cultural Xarabanda, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2008/09, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical e Cultural Xarabanda, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Cantigas ao Menino Jesus” - “Natal na Cidade, Festa no Campo”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Musical e Cultural Xarabanda uma participação financeira que não excederá 5.000,00€ (cinco mil euros). e será distribuída pelo ano de 2008 e 2009.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 04 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.07.01..

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1304/2008

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2008/09, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pelo Orfeão Madeirense, denominado “XI Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”, a realizar na Igreja do Colégio - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Orfeão Madeirense, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2008/09, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Orfeão Madeirense, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “XI Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Orfeão Madeirense uma participação financeira que não excederá 16.000,00€ (dezassex mil euros) e será distribuída pelo ano de 2008 e 2009.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 04 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.07.01..

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1305/2008

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2008/09, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Nuno Alberto Gouveia Rodrigues, denominado “Desejos de Natal”, a construir num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Nuno Alberto Gouveia Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2008/09, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Nuno Alberto Gouveia Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Desejos de Natal”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Nuno Alberto Gouveia Rodrigues uma participação financeira que não excederá 15.500,00€ (quinze mil e quinhentos euros) e será distribuída pelo ano de 2008 e 2009.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 04 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.08.02..

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1306/2008

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2008/09, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Maria Laura de Andrade Rodrigues, a construir no Largo do Chafariz - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria Laura de Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2008/09, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Laura de Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2008/09.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Laura de Andrade Rodrigues uma participação financeira que não excederá 9.000,00€ (nove mil euros) e será distribuída pelo ano de 2008 e 2009.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 04 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.08.02..

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1307/2008

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2008/09, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por José Manuel Freitas, denominado “A Viagem de Natal”, a construir num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2008/09, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “A Viagem de Natal”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Freitas uma participação financeira que não excederá 27.500,00€ (vinte e sete mil e quinhentos euros) e será distribuída pelo ano de 2008 e 2009.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 04 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.08.02..

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1308/2008

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2008/09, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “Presépio em Tamanho Real”, a construir na placa central da Avenida Arriaga, junto à Sé Catedral, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2008/09, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Presépio em Tamanho Real”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma participação financeira que não excederá 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) e será distribuída pelo ano de 2008 e 2009.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 04 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.08.02..

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1309/2008

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2008/09, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, denominado “A Cidade do Pai Natal”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2008/09, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “A Cidade do Pai Natal”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro uma participação financeira que não excederá 20.000,00€ (vinte mil euros) e será distribuída pelo ano de 2008 e 2009.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 04 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.08.02..

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1310/2008

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2008/09, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Gilda Maria Correia de Nóbrega, denominado “Aldeia Etnográfica”, a realizar no Largo da Restauração - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Gilda Maria Correia de Nóbrega, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2008/09, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com Gilda Maria Correia de Nóbrega, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Aldeia Etnográfica”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Gilda Maria Correia de Nóbrega uma participação financeira que não excederá 27.500,00€ (vinte e sete mil e quinhentos euros) e será distribuída pelo ano de 2008 e 2009.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 04 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.08.02..

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1311/2008

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2008/09, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado “Natal no Jardim”, a construir no Jardim Municipal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2008/09, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Natal no Jardim”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá 27.500,00€ (vinte e sete mil e quinhentos euros) e será distribuída pelo ano de 2008 e 2009.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 04 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.07.01..

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1312/2008

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2008/09, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, a realizar na Baixa Citadina do Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2008/09, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, tendo em vista a execução de um projecto integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2008/09.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística uma comparticipação financeira que não excederá 23.000,00€ (vinte e três mil euros) e será distribuída pelo ano de 2008 e 2009.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 04 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.07.01..

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1313/2008

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2008/09, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação Cultural Encontros da Eira, denominado “Vamos Cantar os Reis - 2009”, a ter no lugar no Jardim Municipal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Cultural Encontros da Eira, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2008/09, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural Encontros da Eira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Vamos Cantar os Reis - 2009”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Associação Cultural Encontros da Eira uma comparticipação financeira que não excederá 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) e será distribuída pelo ano de 2008 e 2009.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 04 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.07.01..

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1314/2008

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2008/09, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação Amigos do Conservatório de Música da Madeira, denominado “Mini Ciclo de Concertos”, a realizar no Teatro Municipal Baltazar Dias, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Amigos do Conservatório de Música da Madeira, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2008/09, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Amigos do Conservatório de Música da Madeira, tendo em vista a execução de um projecto denominado “Mini Ciclo de Concertos”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Associação Amigos do Conservatório de Música da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 6.000,00€ (seis mil euros) e será distribuída pelo ano de 2008 e 2009.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 04 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.07.01..

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1315/2008

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2008/09, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação Orquestra Ligeira da Madeira, denominado “Grande Noite de Passagem de Ano”, a realizar no Jardim Municipal - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2008/09, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Grande Noite de Passagem de Ano”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Associação Orquestra Ligeira da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 15.000,00€ (quinze mil euros) e será distribuída pelo ano de 2008 e 2009.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 04 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.07.01..

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1316/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu rectificar a Resolução n.º 1285/2008, de 20 de Novembro.

Assim onde se lê:

“3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo e Associações produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2008.”

Deverá ler-se:

“3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo e Associações produzem efeitos de 01 de Janeiro de 2008 até 31 de Dezembro de 2008.”

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1317/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Aprova a Orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil, IP-RAM”, a ser enviada à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1318/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu aprovar o 2.º Mapa de Trabalhos da empreitada de “Construção do Museu da Baleia - Caniçal”, no montante de € 308.979,87 - trezentos e oito mil, novecentos e setenta e nove euros e oitenta e sete centimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, AFA/ACF - MUSEU DABALEIA, EM CONSÓRCIO, e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 28, Projecto 01, Classificação Económica 07.01.03K, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1319/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Cimentos Madeira, Lda.”, que terá lugar na sede da empresa, no dia 5 de Dezembro de 2008, pelas 11.30 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1320/2008

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Reposição da Vereda no Sítio do Portinho”, no concelho de Santa Cruz.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 06 de Março de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar do terreno necessário à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais com a expropriação do prédio em causa.

Considerando que a estratégia de ordenamento da Região está orientada no sentido de reforçar e valorizar a rede de infra-estruturas regional, bem como em melhorar as acessibilidades já existentes, o que se traduz em mais valias ao nível da segurança para as populações nesses locais;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Santa Cruz.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por ser compatível funcionalmente e, em termos de traçado, se inserir em perímetro urbano classificado como tal na Planta de Zonamento do PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção.

A inexistência de infra-estruturas desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 26 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Reposição da Vereda no Sítio do Portinho, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 1320/2008, de 26 de Novembro

Obra de Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto
Reposição da Vereda no Sítio do Portinho
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
169	Maria Manuela Nunes de Freitas Fernandes Serôdio e Paulo de Freitas Fernandes Serôdio	Rua Padre Francisco Ascensão de Freitas, n.º 6	9125-021 Caniço	26,00

Anexo II da Resolução n.º 1320/2008, de 26 de Novembro

Obra de Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto
Reposição da Vereda no Sítio do Portinho
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1321/2008

Considerando que através da Resolução n.º 1004/2008, de 25 de Setembro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 23, da planta parcelar da obra de “Construção do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré”;

Considerando que, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, foram solicitados alguns documentos, os quais não foram entregues pelos respectivos proprietários;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 1004/2008, de 25 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1322/2008

Considerando que através da Resolução n.º 950/2008, de 04 de Setembro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.º 149, 150-A e 151, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Alterações ao Projecto”;

Considerando que, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, foram solicitados alguns documentos, os quais não foram entregues pelos respectivos proprietários;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 950/2008, de 04 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1323 /2008

Considerando a execução da obra de “Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 491/2008, de 15 de Maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.860,00 € (dois mil e oitocentos e sessenta euros), a parcela de terreno número 2 CCC da planta parcelar da obra, em que são expropriados o senhor Luciano Joaquim Jardim casado com Rita Margarida de Freitas Andrade Jardim.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1324/2008

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 1221/2008, de 23 de Outubro, o Conselho do Governo decidiu contrair empréstimos de curto prazo, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2009;

Considerando que após consulta efectuada junto de várias instituições de crédito, e da análise das propostas recebidas, aquela que oferece condições economicamente mais favoráveis para a Região Autónoma da Madeira é apresentada pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A..

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu adjudicar, nos termos da Resolução n.º 1221/2008, do Conselho do Governo de 23 de Outubro, ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a contracção de empréstimo de curto prazo na modalidade de conta corrente, até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2009.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1325/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de € 10.397,54, (dez mil, trezentos e noventa e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 24.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de Novembro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1326/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 14.100,35 € (catorze mil e cem euros e trinta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 Novembro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1327/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 16.706,24 € (dezasseis mil, setecentos e seis euros e vinte e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Dezembro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1328/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 11.352,58 € (onze mil, trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Dezembro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1329/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Regime de Incentivos Fiscais aos Lucros Reinvestidos na Região Autónoma da Madeira.

2. Submeter a proposta de Decreto Legislativo Regional acima referida, com carácter de urgência, à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1330/2008

A Segurança e Saúde no trabalho sempre constituíram preocupações da política laboral do Governo Regional, na procura de promoção da qualidade da prestação do trabalho, em condições dignas, com segurança e saúde, no cumprimento dos objectivos estabelecidos a nível regional e em consonância com a política nacional e comunitária, bem como das orientações e normativos da Organização Internacional do Trabalho.

O relatório de avaliação da estratégia comunitária em matéria de saúde e de segurança no trabalho para 2002-2006 concluiu que apesar de se ter verificado uma diminuição significativa da taxa de acidentes profissionais durante este período, continua a ser fundamental sensibilizar a opinião pública quanto à importância da saúde e da segurança no trabalho.

A nova estratégia comunitária para o período 2007-2012, constante da comunicação da Comissão, intitulada «Melhorar a qualidade e a produtividade do trabalho: Estratégia comunitária para a saúde e a segurança no trabalho 2007-2012» [COM(2007)0062] e dos documentos de trabalho dos serviços da Comissão que a acompanham [SEC(2007)0214], [SEC(2007)0215] e [SEC(2007)0216] - recentemente concretizada pela resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Janeiro de 2008, sobre a estratégia comunitária 2007-2012 para a saúde e a segurança no trabalho -, representa um importante passo na promoção da qualidade e das condições de trabalho no espaço europeu, prevendo o objectivo da redução em 25% da taxa total de incidência de acidentes no trabalho na União Europeia (UE), 27 até 2012, através do reforço da protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores enquanto factor determinante para o êxito da Estratégia de Crescimento e Emprego.

Este objectivo de diminuição dos acidentes de trabalho, é por isso, igualmente assumido a nível da Região, e apoia-se num conjunto de definições estratégicas, que visam:

Estabelecer um quadro normativo moderno e eficaz;

Favorecer o desenvolvimento e a execução de estratégias nacionais e regionais;

Promover mudanças de comportamento;

Combater com eficácia os novos riscos e

Promover globalmente a segurança e saúde.

Para tanto, torna-se necessário que sejam desenvolvidas e aperfeiçoadas, metodologias de avaliação dos riscos profissionais, de participação e formação dos trabalhadores, considerando em especial os sectores da actividade económica de risco elevado e acautelando que as estratégias a implementar, neste domínio, sejam dotadas dos instrumentos necessários à obtenção de elevados padrões de segurança e saúde no trabalho.

Assim, em sede de Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho (CNHST), no qual a Região participa, foi elaborada a Estratégia Nacional para Segurança e Saúde no Trabalho, para o período 2008-2012, concebida como um instrumento de política global de promoção da segurança e saúde no trabalho, de médio prazo, que visa dar resposta à necessidade de promover a aproximação aos padrões europeus em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais e pretende alcançar o objectivo global de redução constante e consolidada dos índices de sinistralidade laboral e, bem assim, contribuir para melhorar, de forma progressiva e continuada, os níveis de saúde e bem-estar no trabalho, objectivos que a Região sempre assumiu e procura cumprir.

Nesta linha de preocupações, tendo presente o constante acompanhamento e sintonia com os objectivos nacionais e internacionais, nesta matéria, tendo em vista a melhoria dos padrões de saúde e de redução da sinistralidade, a Região Autónoma da Madeira, assume igualmente a sua estratégia regional neste domínio, consubstanciada no documento orientador que ora se formaliza.

Refira-se que nesse sentido, e na perspectiva de dinamizar a cooperação institucional entre os órgãos e serviços regionais e os correspondentes órgãos e serviços nacionais, tendo em conta a dimensão nacional dos problemas de segurança e saúde no trabalho e, em especial, da sinistralidade laboral, a concretização das várias medidas previstas na Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho “deverá envolver a participação dos órgãos próprios das Regiões Autónomas. Deste modo, deverá ser promovida a adequada articulação com os órgãos regionais competentes para cada uma das acções, através da respectiva consulta na fase preparatória, e ser garantido o acesso a toda a informação considerada relevante, com vista à efectiva participação das Regiões Autónomas “

No processo de elaboração do presente documento estratégico, foram ouvidos os representantes dos parceiros sociais da Região, e em consequência de tal processo, foram acolhidas neste, o essencial das sugestões e contributos apresentados.

Assim:

Nos termos do artigo 227.º da Constituição, e da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1 - Aprovar a Estratégia Regional para a Segurança e Saúde no Trabalho, publicada em anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 - Determinar que a presente Resolução entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo da Resolução n.º 1330/2008, de 26 de Novembro

**Estratégia Regional para a Segurança e Saúde no Trabalho
(2008-2012)**

1 - Enquadramento - Na sequência da aprovação, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2008 de 12 de Março, da Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho, e da adopção, pelas instâncias da União Europeia (EU), de uma nova Estratégia de Segurança e Saúde no Trabalho, para o período 2007-2012, é aprovada, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, a Estratégia Regional para a Segurança e Saúde no Trabalho, para o período 2008-2012, que faz parte integrante do presente documento e complementa a Estratégia Nacional sobre esta matéria.

2 - Antecedentes:

2.1 - Acordo de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho – celebrado em 30 de Julho de 1991, no âmbito do Conselho Permanente de Concertação Social, cujos objectivos fulcrais foram os da estruturação de um sistema nacional de prevenção de riscos profissionais e da dinamização de políticas de segurança e saúde no trabalho. Este acordo social para a segurança e saúde no trabalho assentou o seu desenvolvimento em objectivos gerais, concretizados em objectivos específicos e medidas operacionais, a saber:

- Desenvolver o conhecimento sobre os riscos profissionais e formas de os prevenir;
- Informar, formar e qualificar para a prevenção de riscos profissionais;
- Desenvolver a organização da prevenção de riscos profissionais;
- Desenvolver o quadro de normas jurídicas e técnicas no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- Desenvolver as condições de prestação do trabalho.

Uma das implicações imediatas deste Acordo foi a publicação do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, que estabeleceu o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST).

O regime jurídico do enquadramento da SHST assentou nas seguintes linhas de força:

- Dotar o País de referências estratégicas e de um quadro jurídico global capaz de garantir uma efectiva prevenção de riscos profissionais;
- Adaptar o normativo interno à directiva quadro europeia;
- Institucionalizar formas eficazes de participação e diálogo de todos os interessados em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho.

Em 1992, o Ano Europeu para a Segurança e a Saúde no Trabalho possibilitou a realização, no nosso País, e naturalmente também no Região Autónoma da Madeira, de um vasto conjunto de iniciativas, em particular no domínio da sensibilização para a problemática da saúde e segurança no trabalho, tendo constituído uma importante

abordagem tripartida que se inscreveu no âmbito do interesse que os temas relativos à prevenção de riscos profissionais começava a despertar.

A adesão e participação da Região Autónoma foi plenamente assumida, em várias iniciativas, tendo a sessão do respectivo encerramento decorrido na Região.

A publicação do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, foi outra das consequências directas do Acordo celebrado em 30 de Julho de 1991. O reconhecimento de que seria prioritário estabelecer um conjunto de normas reportadas à organização e avaliação dos serviços de prevenção das empresas levou a que, através daquele diploma, se tivessem definido os parâmetros que instituíram o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança e saúde no trabalho.

2.2 - Acordo de Concertação Estratégica (1996-1999) – O ano de 1996 marcou a assinatura de um novo acordo nacional. Tratou-se do Acordo de Concertação Estratégica, concebido para o período 1996-1999 e que, no capítulo referente à produtividade, condições de trabalho e participação, procedeu à definição da estratégia a adoptar neste domínio da acção governamental. Foram estruturadas as linhas de actuação estratégica, a que a Região se associou, através das quais se pretendeu dar um forte impulso ao desenvolvimento das abordagens relativas à saúde e segurança no trabalho:

Constituição das bases de uma rede nacional de prevenção de riscos profissionais e dinamização das respectivas organizações integrantes, especialmente nos domínios da formação especializada e da informação técnica; Envolvimento da comunidade técnica e científica no âmbito da prevenção de riscos profissionais;

Inclusão progressiva das matérias de SHST nos programas escolares e de formação profissional;

Realização de programas de acção sectoriais, tendo em vista abranger os sectores de actividade de maior sinistralidade;

Estruturação de linhas de produção de instrumentos de divulgação, informação técnica e formação em SHST que possam servir para a divulgação, em especial junto dos trabalhadores e empregadores, através de campanhas de informação, formação e sensibilização sobre riscos profissionais;

Estabelecimento do sistema de qualificação e certificação dos técnicos de prevenção em exercício, bem como do apoio à respectiva formação, nos diversos níveis;

Criação e consolidação dos instrumentos operativos relativos às empresas prestadoras de serviços e técnicos de SHST;

Inventariação e adaptação da legislação de SHST, tendo em vista a melhoria da eficácia da sua aplicação e elaboração da regulamentação em falta;

Desenvolvimento de um sistema estatístico claro e adequado às necessidades;

Desenvolvimento de programas de prevenção de riscos profissionais para os trabalhadores da administração pública central, regional e local;

Elaboração de legislação incentivadora da reintegração de trabalhadores acidentados no mundo do trabalho, com atenção às respectivas especificidades;

Reforço da capacidade técnica e da participação dos parceiros sociais, em especial nos domínios da formação de representantes dos trabalhadores e dos empregadores para a SHST.

A Região Autónoma da Madeira, em consonância com tais objectivos, participou nas acções, iniciativas e programas que foram implementados no cumprimento de tais objectivos.

2.3 - Livro Branco dos Serviços de Prevenção das Empresas – 1999.

A concepção deste documento partiu das reflexões contidas no Livro Verde, integrou os contributos resultantes do debate público e formulou diversas recomendações sobre as medidas a implementar, quer no plano normativo, quer no âmbito dos sistemas estruturantes da prevenção de riscos profissionais nas empresas, tendo em vista o quadro dos novos desafios que se apresentavam no mundo do trabalho.

2.4 - Acordo sobre Condições de Trabalho, Higiene e Segurança no Trabalho e Combate à Sinistralidade (2001) – Este acordo foi subscrito pelo Governo e pelos parceiros sociais, na sequência de trabalhos conjuntos que procederam à incorporação de diversos documentos estratégicos concebidos no passado, nomeadamente os Acordos de 1991 e 1996 e o Livro Branco de 1999.

Foram, neste quadro de concertação social, fixados os seguintes objectivos estratégicos:

Conciliar a modernização do tecido empresarial com a adopção de medidas visando a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho;

Difundir e fomentar uma cultura de prevenção dos riscos profissionais, partilhada por empregadores e trabalhadores;

Diminuir o número de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

Estes objectivos foram igualmente assumidos a nível da Região e implementados nos vários programas de acção realizados em cooperação com os serviços nacionais nesta área.

3 - Referenciais:

3.1 - Melhorar a qualidade e a produtividade do trabalho: estratégia comunitária para a segurança e saúde no trabalho (2007-2012) – A Comissão Europeia adoptou em 21 de Fevereiro de 2007 a nova estratégia para a segurança e saúde no trabalho. Trata-se de um referencial para o espaço europeu que, para o período 2007-2012, preconiza a redução contínua e consolidada do número de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, nos 27 Estados membros da União.

O relatório de avaliação desta estratégia comunitária concluiu que tinham sido alcançados os objectivos de relançamento das políticas nacionais de segurança e saúde no trabalho, de sensibilização da opinião pública para a importância do bem-estar no trabalho e de implicação activa dos parceiros sociais e institucionais no quadro da concretização de objectivos comuns previamente definidos.

Mais recentemente, no âmbito da Estratégia de Lisboa, os Estados membros da UE reconheceram a influência que a garantia da qualidade e da produtividade no trabalho poderão ter para a promoção do crescimento económico e do emprego, relevando que, ao invés, a ausência de um elevado nível de protecção da segurança e da integridade dos trabalhadores poderá resultar em absentismo decorrente da ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças profissionais e originar incapacidades permanentes o que, do ponto de vista dos custos sociais e económicos, suportados muitas vezes pelos respectivos sistemas de segurança social e também pelas finanças públicas, prefigura impactos consideráveis nos Estados membros.

Neste quadro de desenvolvimento de políticas de segurança e saúde no trabalho, existe o entendimento de que estas deverão contribuir para a prossecução de dois grandes objectivos: a criação de ambientes de trabalho sãos e seguros e a existência de serviços de segurança e saúde no trabalho que funcionem de acordo com elevados padrões de qualidade, situações que deverão dar um importante contributo para a participação plena dos trabalhadores nos respectivos sistemas produtivos.

Por outro lado, tendo em vista melhorar a empregabilidade de homens e mulheres e a qualidade de vida no local de trabalho, tornam-se necessários progressos no domínio da igualdade entre os géneros. As desigualdades, quer no, quer fora do local de trabalho, podem afectar especificamente a segurança e a saúde no trabalho das mulheres e, por conseguinte, repercutir-se na sua produtividade.

Embora no espaço europeu a 15 Estados membros a sinistralidade laboral tivesse diminuído durante o período de 2002 a 2004 – os acidentes de trabalho mortais decresceram 17 %, enquanto que os acidentes de trabalho que estiveram na origem de baixas superiores a três dias, diminuíram 20 %, tendência acompanhada por Portugal, ainda assim, estes resultados positivos, de acordo com a Comissão Europeia, não obstam a que muitos trabalhadores europeus sejam de opinião de que as suas integridade física e saúde podem ser postas em causa no contexto da actividade laboral que desempenham.

3.2. Sinistralidade a nível da Região Autónoma da Madeira

A nível da Região Autónoma da Madeira, em termos evolutivos, o número de acidentes de trabalho não mortais diminuiu, entre 2000 e 2006, em cerca de 1,7%, ao passarem de 4 110 para 4 040. O número de acidentes com alguma gravidade, isto é, que provocaram ausências ao trabalho, é significativamente inferior e apresenta, no mesmo período, um apreciável decréscimo, superior a 5%:

A taxa de incidência – indicador que reflecte as ocorrências relativamente à população sujeita a risco –, apresenta uma apreciável diminuição ao passar de 453 acidentes por cada 10 000 pessoas sujeitas a risco (em 2000) para 436 em 2006.

Ao nível dos grandes sectores de actividade, é a Construção Civil que regista em ambos os períodos o maior número de ocorrências ao concentrar mais de um terço dos acidentes, sendo todavia visível a sua tendência para o decréscimo (menos 7 pontos percentuais em 2006 face a 2000) apesar do crescente volume de obras, empresas e pessoas ao serviço. Refira-se que entre 2000 e 2006 o número de empresas a laborar nesta actividade aumentou cerca de 30% e o número de pessoas ao serviço 40%.

De acordo com os dados disponibilizados pela Inspeção Regional do Trabalho, entre os anos de 2000 e 2007 registou-se um acentuado decréscimo (cifrado em -40%) do número de acidentes de trabalho mortais na Região Autónoma da Madeira (10 acidentes em 2000, e 6 acidentes em 2007)

3.3 - Este quadro evolutivo permite afirmar a existência de significativas alterações e melhorias, sendo possível identificar três parâmetros fundamentais:

Uma crescente percepção para a cultura de segurança no Trabalho;

Uma importante mutação na natureza dos riscos profissionais, que decorre em simultâneo com o incremento das inovações tecnológicas;

A emergência de novos factores de risco a exigir contínuo acompanhamento e soluções apropriadas.

Por outro lado, a participação das mulheres no emprego continua a aumentar, pelo que se torna necessária uma tomada em consideração dos aspectos da segurança e saúde que afectam especificamente estas.

Daqui decorre a ideia de que se torna imprescindível que a compreensão do fenómeno da sinistralidade laboral, tenha em consideração este quadro evolutivo do mundo do trabalho, importando que a matriz preventiva a adoptar seja antecedida da realização de investigação aplicada que, através de estudos especializados, permita a obtenção de conclusões que proporcionem um correcto enquadramento e percepção dos fenómenos e que permitam identificar as medidas de prevenção destinadas a combater com eficácia os (novos) riscos profissionais.

Deste modo o objectivo de diminuição dos acidentes de trabalho apoia-se num conjunto de definições estratégicas, que visam, através de seis eixos fundamentais:

Estabelecer um quadro normativo moderno eficaz;

Favorecer o desenvolvimento e a execução de estratégias nacionais e regionais de segurança e saúde no trabalho;

Promover mudanças de comportamento;

Avaliar e combater os riscos emergentes;

Avaliar os progressos alcançados;

Promover a segurança e saúde a nível internacional.

3.4 - Resolução do Conselho sobre uma nova estratégia comunitária de segurança e saúde no trabalho para 2008-2012.

O Conselho da UE aprovou, em 25 de Junho de 2007, uma resolução sobre a nova estratégia comunitária de segurança e saúde, para o período 2007-2012.

O Conselho partilha o parecer da Comissão segundo o qual, para conseguir uma redução contínua, duradoura e uniforme dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, as partes envolvidas devem fixar objectivos tendentes à tal desiderato.

São estes os referenciais fundamentais nos quais se apoia a Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho, a desenvolver em Portugal durante o período, constituindo, do mesmo modo, referenciais para a Estratégia Regional que ora se concretiza.

3.5 - Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira (2007-2013)

Nos objectivos prioritários da política laboral consta “ política activa de melhoria das condições de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, através da adopção de Plano Estratégico Regional para a Segurança e Saúde no Trabalho”, dotação da Região de quadros qualificados nesta domínio; dinamização de programas e acções no domínio da Segurança e Saúde no Trabalho, acentuando a acção formativa informativa, formativa e preventiva em geral; Promoção de acções visando a redução da sinistralidade laboral e das lesões profissionais no trabalho, com recurso a campanhas de sensibilização, informação e formação, bem como do reforço da acção fiscalizadora; Fomento da medicina do Trabalho e da sensibilização para as questões inerentes às doenças profissionais e lesões profissionais, junto das empresas, trabalhadores e médicos.

II

Estratégia Regional para a Segurança e Saúde no Trabalho (2008-2012) Objectivos gerais

A Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho configura o quadro global da política da prevenção de riscos profissionais e de promoção do bem-estar no trabalho, para o horizonte temporal 2008-2012, objectivos que a Estratégia Regional igualmente assume, com as adaptações que permitam a adequada exequibilidade no espaço regional.

Nas Grandes Opções do Plano para 2008, à semelhança do que aconteceu em 2006 e 2007, encontram-se fundamentos no domínio da melhoria da adaptabilidade dos trabalhadores e das empresas, nomeadamente através do desenvolvimento de projectos em segurança e saúde no trabalho dirigidos a públicos mais vulneráveis e da intervenção inspectiva nos domínios das prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho e em actividades de risco elevado.

A estratégia para a segurança e saúde no trabalho pretende, por outro lado, como objectivo fundamental, dar resposta à necessidade de contínua melhoria dos índices referentes aos acidentes de trabalho e por outro, a melhoria no apoio e identificação das doenças profissionais.

Por último, ao se pretender alcançar o objectivo global de redução constante e consolidada dos índices de sinistralidade laboral e de melhorar de forma progressiva e continuada os níveis de saúde e bem-estar no trabalho, tal enquadra-se nos compromissos assumidos por Portugal no quadro da UE, prefigurando-se como contributo para a construção de um quadro coerente de desenvolvimento de políticas e de harmonização da actuação dos diferentes intervenientes no domínio da segurança e saúde e merecedora do consenso das estruturas representativas dos trabalhadores e dos empregadores, objectivos também assumidos e prioritários do Governo Regional da Madeira.

Objectivos operativos: acções a desenvolver

Definem-se dois eixos fundamentais de desenvolvimento de políticas de segurança e saúde no trabalho: o que se refere às políticas públicas e o que se reporta à promoção da segurança e saúde nos locais de trabalho, em geral, e particularmente, junto dos parceiros sociais, através de:

- Desenvolvimento de políticas públicas eficazes, resultado da articulação entre os vários departamentos da Administração Pública e que funcionem como motor de mobilização da sociedade em torno de uma questão social e económica fundamental para a coesão social e que diz respeito à sociedade no seu todo;
- Promoção da segurança e saúde nos locais de trabalho, como pressuposto de uma melhoria efectiva das condições de trabalho.

1 - No âmbito do desenvolvimento de políticas públicas eficazes:

Objectivo n.º 1: desenvolver e consolidar uma cultura de prevenção entendida e assimilada pela sociedade.

O conjunto das políticas, educativa, de emprego e formação profissional, de desenvolvimento industrial, de obras públicas, de saúde, de ambiente e, mesmo, de investigação deve incorporar abordagens referentes aos riscos profissionais que tais actividades encerram e aos quais os trabalhadores se encontram expostos nos respectivos locais de trabalho, dando-se especial atenção aos riscos emergentes, resultantes das novas formas de organização do trabalho, tais como os riscos psicossociais ou as lesões músculo-esqueléticas, reportados à verificação de variáveis subjectivas ligadas, entre outras, à idade e ao género.

Nestes moldes, é essencial que se caminhe no sentido do desenvolvimento e consolidação de uma cultura de prevenção, entendida nos termos da Convenção n.º 187 da OIT, como direito a um ambiente de trabalho saudável e seguro, respeitado aos mais diversos níveis, e no qual os governos, os empregadores e os trabalhadores se comprometam activamente, quer no plano dos seus direitos, mas também do assumir de responsabilidades e obrigações, no qual o princípio da prevenção seja assumido.

No actual estado de desenvolvimento das abordagens da segurança e saúde no trabalho, importa, ainda, ter presente, o processo legislativo, havendo que proceder, sempre que necessário, à elaboração/adaptação das normas indispensáveis ao cumprimento de tais objectivos, principalmente no âmbito das PME's e dos sectores com maior risco, tendo em conta a realidade do tecido económico regional e o impacto sócio-económico de tais normas.

Assim propõe-se:

medida n.º 1.1 – A inclusão da Região Autónoma da Madeira, no inquérito nacional às condições de trabalho. Sabendo-se que o conhecimento de uma realidade em mutação, tão rápida quanto é a do mundo do trabalho actual, afigura-se fundamental, para uma compreensão adequada das condições em que os trabalhadores prestam a sua actividade profissional, a realização de um inquérito às condições de trabalho, com o objectivo de identificar os padrões da exposição profissional a que os trabalhadores estão sujeitos e a tipologia das exposições mais frequentes, caracterizar os factores que influenciam a saúde dos trabalhadores, tendo em conta as especificidades no que respeita às mulheres trabalhadoras e, nomeadamente, no que se relaciona com a maternidade, gravidez e amamentação, e identificar as medidas de prevenção adequadas.

medida n.º 1.2 – Realização e promoção de campanhas, em sintonia com as acções e iniciativas nacionais, de consciencialização e sensibilização da opinião pública em geral e em particular dos parceiros sociais da Região, através de acções de sensibilização, procurando a integração da cultura de segurança e de prevenção de riscos profissionais no quotidiano dos cidadãos, visando motivar para a importância de um melhor e mais eficaz cumprimento das normas legais sobre segurança e saúde, através da identificação das diferentes responsabilidades neste domínio.

Estas campanhas de sensibilização, deverão envolver, desde a sua concepção, os parceiros sociais, podendo integrar-se em campanhas de concertação estratégica mais vastas, ou de natureza sectorial, ou serem direccionadas a alvos específicos, como, por exemplo, os grupos mais vulneráveis - os trabalhadores mais jovens ou mais idosos, as mulheres trabalhadoras, os trabalhadores migrantes, os trabalhadores portadores de deficiência ou os trabalhadores precários (trabalhadores com vínculo não permanente), ou a segmentos empresariais específicos - pequenas e microempresas -, a sectores de actividade de maior índice de sinistralidade e a trabalhadores independentes ou a grupos profissionais específicos.

Neste domínio, deverá promover-se a igualdade de género, designadamente, divulgando casos de boas práticas em matéria de criação e implementação de planos de igualdade, incluindo mecanismos facilitadores da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e com incidência na problemática da segurança e da saúde no trabalho.

medida n.º 1.3 – Dinamizar o Dia Regional da Prevenção e Segurança no Trabalho. Esta data tem sido objecto de comemorações, sendo importante, para a construção de uma cultura de prevenção com a qual a população se identifique, revalorizar e divulgar de forma o mais abrangente possível, de molde a atingir faixas significativas da população, bem como divulgar boas práticas, possibilitando um redobrado despertar de consciências para a importância social e económica da prevenção de riscos profissionais.

medida n.º 1.4 - Prosseguir a prática de celebração da Semana Europeia de Segurança e Saúde no Trabalho. As Semanas Europeias, promovidas em todo o espaço europeu pela Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho, constituem óptimas oportunidades para desenvolver, dentro de um horizonte temporal relativamente amplo, acções de promoção da prevenção de riscos profissionais, bem como uma excelente oportunidade para divulgação de boas práticas locais/regionais/nacionais.

medida n.º 1.5 - Os meios de comunicação social representam o elo essencial da relação que se deverá construir e consolidar, para fazer chegar ao grande público a mensagem da importância que a prevenção de riscos profissionais deve significar para toda a população. Estes meios são os veículos através dos quais se afigura possível divulgar a mensagem pretendida, pelo que se procederá ao fomento da divulgação de mensagens e a inclusão de programas com abordagem da temática da prevenção, no domínio da saúde, segurança e doenças profissionais.

medida n.º 1.6 - Dinamizar o desenvolvimento de acções de prevenção de riscos profissionais no âmbito da administração pública regional e local e das associações de classe, no domínio da informação e da sensibilização.

medida n.º 1.7 - Desenvolver, em articulação com o Plano Regional contra a Droga e as Toxicodependências, programas de prevenção em meio laboral, para combater o alcoolismo e outras toxicodependências.

medida n.º 1.8 - Prosseguir com a prática de participação nos principais eventos regionais que possibilitem a divulgação da temática da Saúde e da Segurança no Trabalho, junto dos parceiros sociais e da população em geral, como seja, a EXPO-Madeira, a FIC- Madeira e a EXPO - Porto Santo.

Objectivo n.º 2: Aperfeiçoar os sistemas de informação no domínio da segurança e saúde no trabalho.

A informação no domínio da sinistralidade laboral perfila-se como instrumento fundamental para o entendimento deste fenómeno. A concepção de práticas eficazes passa, pelo apoio numa matriz estatística, cujos dados sejam fiáveis, disponibilizados atempadamente e integrando os elementos que permitam equacionar a realidade neste domínio.

medida n.º 2.1 - Dinamizar o sistema de produção estatística de acidentes de trabalho e doenças profissionais, em ordem a que seja produzida informação célere, fidedigna, rigorosa e selectiva que sustente políticas cada vez mais eficazes: o sistema deverá assegurar a divulgação de informação estatística também sobre a incidência sectorial e patológica das doenças profissionais.

medida n.º 2.2 - Assegurar a implementação de sistema que permita identificar e acompanhar as doenças profissionais, promovendo o cumprimento, por parte dos médicos, da obrigatoriedade de participação de todos os casos de presunção de doença profissional ao Instituto da Segurança Social, designadamente através da sensibilização junto da classe médica.

Melhorar os actuais níveis de notificação das doenças profissionais, aos quais estarão associados múltiplos factores, com o desenvolvimento de acções de formação junto dos profissionais da saúde, nomeadamente dos médicos de família, que contribuam para o diagnóstico das doenças profissionais.

A importância das participações obrigatórias por presunção de doença profissional vai reflectir-se no conhecimento da realidade, no accionamento dos mecanismos de certificação das doenças profissionais, na resposta atempada ao direito de reparação e na definição de estratégias preventivas das doenças profissionais.

Objectivo n.º 3: Promover a inclusão, no sistema de educação e investigação, a nível regional, de abordagens no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

É reconhecido que as abordagens preventivas devem ter início no 1.º ciclo do ensino, possibilitando que a criança desperte para uma aproximação à cultura de prevenção compreendida e assimilada sob a forma de abordagem global, que irá ser progressivamente aproximada e vinculada a uma abordagem direccionada para a prevenção específica, que diz respeito à realidade do mundo laboral.

Por outro lado, o Programa do Governo Regional, coloca um enfoque especial na problemática da qualificação das pessoas, enquanto vector de promoção do emprego e assim sendo, promove o aumento da escolaridade, situação que funciona como condição determinante da melhoria das condições em que o trabalho é prestado. A sinistralidade laboral ocorre pela verificação de uma múltipla causalidade, que importa conhecer e estudar. Este estudo permitirá conhecer os factores mais relevantes da exposição dos trabalhadores a factores de risco, bem como as consequências desta exposição que se repercutem na saúde e na integridade física.

Nestes termos, importa:

medida n.º 3.1 - Promover a inclusão, nos programas curriculares regionais, de matérias referentes a segurança e saúde, na aprendizagem efectuada a partir do 1.º ciclo do ensino básico, incluindo uma sensibilização permanente ao longo de todo o percurso escolar, mediante articulação com os serviços da área da educação.

medida n.º 3.2 - Apoiar a formação de professores, no âmbito da segurança e saúde e a produção de conteúdos informativos e de materiais pedagógicos, para apoio à sensibilização dos alunos.

medida n.º 3.3 - Promover, ao nível do sistema de formação profissional, a inclusão de conteúdos curriculares reportados à especificidade da prevenção de riscos profissionais, nas diferentes áreas de formação.

medida n.º 3.4 - Dinamizar a consolidação da integração dos conteúdos de segurança e saúde nas estruturas curriculares dos cursos de licenciatura, da Universidade da Madeira, e outros estabelecimentos de ensino superior e técnico, com prioridade para as áreas do conhecimento mais directamente ligadas aos sectores de actividade nos quais se verificam maiores índices de sinistralidade e promover a formação universitária em segurança e saúde, no quadro do processo de Bolonha.

Objectivo n.º 4: Estabelecer intercâmbio com a Rede Nacional de Prevenção e Riscos Profissionais, integrada por entidades públicas, privadas ou cooperativas, constituída de acordo com os eixos de actuação identificados.

medida n.º 4.1 - Promover a troca de informações pertinentes no domínio da segurança e saúde com a Rede Nacional de Prevenção de Riscos Profissionais.

medida n.º 4.2 - Definir e implementar mecanismos de articulação, tendentes à efectivação do trabalho em rede entre os serviços com competências inspectivas, preventivas e promotoras da saúde, com implicação na segurança e saúde, no sentido de aumentar a eficácia interventiva dos mesmos e, bem assim, com entidades públicas com atribuições específicas direccionadas para os grupos mais vulneráveis - género, jovens, idosos, migrantes, pessoas portadoras de deficiência -, promovendo o fluxo de informação adequado.

medida n.º 4.3 - Promover a articulação entre as estruturas da Administração Pública nacionais, que exercem atribuições e competências no âmbito da segurança e saúde e as estruturas regionais congéneres.

medida n.º 4.4 - Reforçar os meios humanos, dos departamentos regionais, com competências nesta área, quer com inspectores, quer com técnicos superiores, designadamente promovendo a formação de técnicos com competências no domínio da segurança e saúde.

2 - No âmbito do desenvolvimento da prevenção de riscos profissionais nas empresas, como pressuposto de uma melhoria efectiva das condições de trabalho:

Objectivo n.º 5: promover a aplicação efectiva da legislação de segurança e saúde no trabalho, em especial nas pequenas empresas, através de sensibilização e da acção coerciva da Inspecção Regional do Trabalho.

Para além das acções dissuasoras, formativas e pedagógicas, a aplicação eficaz do quadro legislativo é indispensável para proteger a vida e a saúde dos trabalhadores e assegurar condições de igualdade para todas as empresas que operam no espaço regional.

Assim, em complemento das acções de sensibilização, o cumprimento e o respeito rigoroso da legislação, poderá contribuir efectivamente para uma verdadeira diminuição do número de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

No sentido da melhoria da actual situação, propõem-se as seguintes medidas:

medida n.º 5.1 - Nas empresas em que a legislação permita que as actividades de segurança e saúde no trabalho sejam asseguradas pelo próprio empregador, ou por trabalhador por si designado - até 10 trabalhadores e cuja actividade não seja de risco elevado - a identificação e avaliação dos riscos, o planeamento da prevenção e o programa de prevenção de riscos profissionais constituirão a matriz fundamental da abordagem relativa à melhoria das condições de segurança e saúde e deverão ser vertidos para documentos explícitos mas, simultaneamente, de abordagem simples e adaptada à realidade do sector de actividade e da própria empresa e que possibilitem o estabelecimento de medidas operativas que visem a integração plena da prevenção na actividade produtiva. Os serviços regionais disponibilizarão documentação que permita auxiliar na concretização destes objectivos.

medida n.º 5.2 - Em consonância com as campanhas e iniciativas nacionais, designadamente para as empresas referidas na medida anterior, com a disponibilização de informação e apoio documental.

Será estabelecida uma prioridade que permita a cobertura progressiva dos sectores de actividade, com início naqueles que apresentam maiores índices de sinistralidade;

medida n.º 5.3 - Divulgação de informação de apoio, elaborados numa lógica sectorial, dirigidos em especial às pequenas e microempresas, que permitam a divulgação, em linguagem simples, de informações e orientações de fácil compreensão e execução de normas legais.

medida n.º 5.4 - Disponibilizar informação técnica sobre a aplicação da legislação de segurança e saúde no trabalho, em particular para as médias, pequenas e microempresas e seus trabalhadores, de textos que ajudem à compreensão da aplicação das normas legais, incluindo a edição de informação destinada aos trabalhadores migrantes, editada nas respectivas línguas maternas, em coordenação com os órgãos nacionais.

medida n.º 5.5 - Concretizar os objectivos da Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, 2 de Abril, sobre a utilização de amianto, através de difusão de informação e acompanhamento das situações, nos termos legais.

medida n.º 5.6 - Divulgar informação e guias técnicos, com orientações práticas sobre actividades específicas em que os trabalhadores estão ou podem estar sujeitos a poeiras de amianto ou de materiais que o contêm, tendo em vista a boa execução da recente legislação publicada sobre esta matéria.

Medida n.º 5.7 - Activar o processo de certificação das empresas para intervirem nos trabalhos de remoção do amianto.

medida n.º 5.8 - Consagrar, nos planos de actividades da Inspeção Regional do Trabalho, as acções preventivas e inspectivas adequadas ao controlo do cumprimento das normas de segurança e saúde, com prioridade para a intervenção em empresas ou locais de trabalho onde, no decurso dos últimos três anos, tenha ocorrido pelo menos um acidente de trabalho grave, sob o ponto de vista das causas, ou mortal.

Objectivo n.º 6: Fomentar a melhoria da qualidade da prestação dos serviços de segurança e saúde no trabalho prestado pelas empresas do sector, e incrementar as competências dos respectivos intervenientes.

O sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho em meio empresarial constitui a essência da abordagem da prevenção de riscos profissionais nos locais de trabalho. A sua correcta organização, ligada a um conveniente enquadramento dos sistemas produtivos das empresas, poderá constituir um elemento decisivo para a melhoria efectiva das condições em que o trabalho é prestado, com uma repercussão directa nos indicadores da sinistralidade laboral.

Deverá ser dinamizado o cumprimento da legislação enquadadora e, simultaneamente, possibilitar que os intervenientes neste sistema - técnicos de Segurança e Saúde do Trabalho, médicos do trabalho, representantes dos trabalhadores e dos empregadores, trabalhadores designados e, mesmo, os próprios empregadores - disponham de qualificações adequadas ao respectivo exercício e, também, que a Administração seja dotada dos mecanismos que contribuam para uma maior celeridade processual no âmbito da autorização para a prestação de serviços externos.

Importa, assim, desenvolver as seguintes medidas:

medida n.º 6.1 - Sem prejuízo da actual previsão legal sobre as modalidades de organização dos serviços de segurança e saúde, com o recurso a opções externas, deverá incentivar-se igualmente a organização de estruturas internas nas empresas.

medida n.º 6.2 - Fomentar a formação de trabalhadores para o exercício de funções de «trabalhador designado», enquadramento aplicável às empresas com menos de 10 trabalhadores e cuja actividade não seja de risco elevado, ou para a representação do empregador, acompanhando e coadjuvando a adequada execução das actividades de prevenção levadas a cabo por empresas prestadoras de serviços externos de segurança e saúde, possibilitando-se, deste modo, uma extensão significativa da cobertura das actividades de prevenção de riscos profissionais às pequenas e microempresas.

medida n.º 6.3 - Desenvolver o processo de auditoria e de acompanhamento da actividade dos serviços externos de segurança e saúde, de molde a avaliar a capacidade dos serviços autorizados, estabelecendo um plano de realização de auditorias.

medida n.º 6.4 - Reforçar as auditorias aos cursos de formação em segurança e saúde homologados.

medida n.º 6.5 - Estabelecer um programa de auditorias no âmbito da promoção da segurança e saúde no trabalho, direccionadas em especial aos serviços internos das empresas com relevância social e económica, tendo em vista identificar boas práticas e avaliar o efectivo funcionamento dos serviços.

medida n.º 6.6 - Definir um plano de visitas inspectivas aos serviços internos de segurança e saúde das empresas, tendo em vista a verificação do grau de cumprimento das obrigações legais, nomeadamente no que diz respeito à execução das actividades principais previstas no âmbito do respectivo funcionamento dos serviços. Esta actividade deverá incidir prioritariamente sobre os sectores produtivos e as empresas que apresentem maiores índices de sinistralidade e ter em conta a emergência dos novos factores de risco.

medida n.º 6.7 - Incentivar e apoiar a formação de técnicos e técnicos superiores de Segurança e Saúde do Trabalho.

medida n.º 6.8 - Avaliar a organização e a duração da formação, bem como a adequabilidade dos conteúdos formativos da formação inicial em Segurança do Trabalho, em especial quanto ao nível 3, tendo em vista a sua adaptação às necessidades reais do mercado de trabalho.

medida n.º 6.9 - No âmbito da formação de técnicos superiores, a nível regional e de acordo com os objectivos estratégicos nacionais na matéria, restringi-la à ministrada por estabelecimentos do ensino superior e outras entidades idóneas, nomeadamente as que sejam detentoras de elevadas competências e de equipamentos e meios humanos habilitados, de molde a garantir um elevado padrão de qualidade.

medida n.º 6.10 - Definir, entre a Direcção Regional do Trabalho, a Inspeção Regional do Trabalho e os departamentos regionais da área da saúde, nomeadamente o Instituto de Administração da Saúde e dos Assuntos Sociais da Região, metodologias e procedimentos, tendo em vista a introdução de mecanismos eficazes de articulação no âmbito dos processos de autorização de empresas prestadoras de serviços de segurança e saúde, sendo de equacionar alterações de procedimento nos casos de pedidos de autorização referentes exclusivamente à Segurança no Trabalho, nomeadamente quanto à instrução do processo e à respectiva apreciação.

medida n.º 6.11 - Dinamizar e apoiar a formação de médicos do trabalho, em colaboração com a Delegação Regional da Ordem dos Médicos, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a Universidade da Madeira e os correspondentes Serviços nacionais.

medida n.º 6.12 - Promover a formação de jovens empresários em matéria de segurança e saúde no trabalho e gestão da segurança nas PME's.

Objectivo n.º 7: Aprofundar o papel dos parceiros sociais e implicar empregadores e trabalhadores na melhoria das condições de trabalho nas empresas.

A participação e o diálogo social afiguram-se como fundamentais para a consensualização de políticas de melhoria das condições de trabalho e do bem-estar nos locais de trabalho. Os mecanismos de participação dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores e dos próprios representados, em diferentes fóruns de diálogo devem ser encarados de molde a constituírem um importante instrumento na promoção do cumprimento das obrigações dos empregadores e dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde, no exercício efectivo do direito à informação, consulta e participação dos trabalhadores, bem como da cooperação entre ambos, aos mais diversos níveis de diálogo.

As medidas que se enunciam visam dinamizar e favorecer a implicação efectiva de empregadores e trabalhadores em diversos níveis de participação, a saber:

medida n.º 7.1 - Institucionalizar mecanismos de concertação social sectorial, a implementar nos sectores de actividade económica com maiores índices de sinistralidade - construção, agricultura, transportes, entre outros, de modo a incentivar acções de sensibilização e de responsabilização neste domínio.

medida n.º 7.2 - Dinamizar a constituição de comissões paritárias para a promoção da segurança e saúde no trabalho, a implementar nas grandes obras, de modo a consolidar uma cultura de segurança e contribuir para assegurar o cumprimento das normas.

medida n.º 7.3 - Proceder ao acompanhamento, através da participação da Região, no Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho, da implementação dos acordos estabelecidos no âmbito do diálogo social europeu, nas matérias de segurança e saúde no trabalho.

medida n.º 7.4 - Promover, incentivar e apoiar a formação dos trabalhadores designados para o exercício das actividades de segurança e saúde que contribuam para garantir a efectiva existência e funcionamento das actividades de segurança e saúde nas pequenas e microempresas, bem como dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde, dos empregadores que exerçam as actividades de segurança e saúde, e dos seus representantes, para acompanharem e coadjuvarem, a execução das actividades de prevenção.

3 - Execução, acompanhamento e avaliação.

Na sequência da consensualização da presente estratégia, delineada tendo por base a estratégia nacional instituída, proceder-se-á à elaboração dos respectivos planos de acção, com concretização e inclusão das medidas a adoptar, dos prazos de execução e das entidades responsáveis pela sua execução, tendo em conta que a Estratégia para a

Segurança e Saúde no Trabalho tem o horizonte temporal de 2008-2012, com finalização em 31 de Dezembro de 2012.

Os planos de acção anuais serão apresentados conjuntamente pela Direcção Regional do Trabalho e pelo Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais da Região, às respectivas tutelas.

Haverá lugar a uma avaliação intermédia, que terá em conta a execução até 31 de Dezembro de 2010, e uma avaliação global, a realizar após 31 de Dezembro de 2012.

Estratégia Regional para a Segurança e Saúde no Trabalho (2008-2012) Objectivos gerais

Síntese

Objectivos	Medidas
Objectivo n.º 1: Desenvolver e consolidar uma cultura de prevenção entendida e assimilada pela sociedade.	medida n.º 1.1 - A inclusão da Região Autónoma da Madeira, no inquérito nacional às condições de trabalho; medida n.º 1.2 - Realização e promoção de campanhas, em sintonia com as acções e iniciativas nacionais; medida n.º 1.3 - Dinamizar o Dia Regional da Prevenção e Segurança no Trabalho; medida n.º 1.4 - Prosseguir a prática de celebração da Semana Europeia de Segurança e Saúde no Trabalho;

Estratégia Regional para a Segurança e Saúde no Trabalho (2008-2012)
Objectivos gerais

Síntese

Objectivos	Medidas
Objectivo n.º 1: Desenvolver e consolidar uma cultura de prevenção entendida e assimilada pela sociedade.	medida n.º 1.5 - Apoio dos meios de comunicação social como elo essencial da relação que se deverá construir e consolidar, para fazer chegar ao grande público a mensagem da importância que a prevenção de riscos profissionais; medida n.º 1.6 - Dinamizar o desenvolvimento de acções de prevenção de riscos profissionais no âmbito da administração pública regional e local e das associações de classe; medida n.º 1.7 - Desenvolver programas de prevenção em meio laboral em articulação com o Plano Regional contra a Droga e as Toxicodependências; medida n.º 1.8 - Prosseguir com a prática de participação nos principais eventos regionais que possibilitem a divulgação da temática da Saúde e da Segurança no Trabalho;
Objectivo n.º 2: Aperfeiçoar os sistemas de informação no domínio da segurança e saúde no trabalho.	medida n.º 2.1 - Dinamizar o sistema de produção estatística de acidentes de trabalho e doenças profissionais; medida n.º 2.2 - Assegurar a implementação de sistema que permita identificar e acompanhar as doenças profissionais;
Objectivo n.º 3: Promover a inclusão, no sistema de educação e investigação, a nível regional, de abordagens no âmbito da segurança e saúde no trabalho.	medida n.º 3.1 - Promover a inclusão, nos programas curriculares regionais, de matérias referentes a segurança e saúde; medida n.º 3.2 - Apoiar a formação de professores, no âmbito da segurança e saúde; medida n.º 3.3 - Promover, ao nível do sistema de formação profissional, a inclusão de conteúdos curriculares reportados à especificidade da prevenção de riscos profissionais, nas diferentes áreas de formação; medida n.º 3.4 - Dinamizar a consolidação da integração dos conteúdos de segurança e saúde nas estruturas curriculares dos cursos de licenciatura;
Objectivo n.º 4: Estabelecer intercâmbio com a Rede Nacional de Prevenção e Riscos Profissionais, integrada por entidades públicas, privadas ou cooperativas, constituída de acordo com os eixos de actuação identificados.	medida n.º 4.1 - Promover a troca de informações pertinentes no domínio da segurança e saúde com a Rede Nacional de Prevenção de Riscos Profissionais; medida n.º 4.2 - Definir e implementar mecanismos de articulação; medida n.º 4.3 - Promover a articulação entre as estruturas da Administração Pública nacionais, e as estruturas regionais congéneres; medida n.º 4.4 - Reforçar os meios humanos, dos departamentos regionais;
Objectivo n.º 5: promover a aplicação efectiva da legislação de segurança e saúde no trabalho, em especial nas pequenas empresas, através de sensibilização e da acção coerciva da IRT.	medida n.º 5.1 - Identificação e avaliação dos riscos. O planeamento da prevenção e o programa de prevenção de riscos profissionais constituirão a matriz fundamental da abordagem relativa à melhoria das condições de segurança e saúde e deverão ser vertidos para documentos explícitos; medida n.º 5.2 - Em consonância com as campanhas e iniciativas nacionais, designadamente para as empresas referidas na medida n.º 8.1, com a disponibilização de informação e apoio.

	<p>Será estabelecida uma prioridade que permita a cobertura progressiva dos sectores de actividade, com incidência naqueles que apresentam maiores índices de sinistralidade;</p> <p>medida n.º 5.3 - Divulgação de informação de apoio, elaborada numa lógica sectorial, dirigida em especial às pequenas e microempresas, que permita a divulgação, em linguagem simples, de informações e orientações de fácil compreensão e execução das normas legais.</p> <p>medida n.º 5.4 - Disponibilizar informação técnica sobre a aplicação da legislação de segurança e saúde no trabalho, em particular para as médias, pequenas e microempresas e seus trabalhadores,</p> <p>medida n.º 5.5 - Concretizar os objectivos da Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, 2 de Abril, sobre a utilização de amianto, através de difusão de informação e acompanhamento das situações, nos termos legais;</p> <p>medida n.º 5.6 - Divulgar informação e guias técnicos, com orientações práticas sobre actividades específicas em que os trabalhadores estão ou podem estar sujeitos a poeiras de amianto ou de materiais que o contenham, tendo em vista a boa execução da recente legislação publicada sobre esta matéria;</p> <p>Medida n.º 5.7 - Activar o processo de certificação das empresas para intervirem nos trabalhos de remoção do amianto;</p> <p>medida n.º 5.8 - Consagrar, nos planos de actividades da IRT as acções preventivas e inspectivas adequadas ao controlo do cumprimento das normas de segurança e saúde, com prioridade para a intervenção em empresas ou locais de trabalho onde, no decurso dos últimos três anos, tenha ocorrido pelo menos um acidente de trabalho grave, sob o ponto de vista de causas, ou mortal;</p>
Objectivo n.º 6: Fomentar a melhoria da qualidade da prestação dos serviços de segurança e saúde no trabalho prestado pelas empresas do sector, e incrementar as competências dos respectivos intervenientes.	<p>medida n.º 6.1 - Fomentar a melhoria da prestação dos serviços de segurança e saúde no trabalho prestado pelas empresas do sector, e incrementar as competências dos respectivos intervenientes.</p> <p>saúde, com o recurso a opções externas, deverá incentivar-se igualmente a organização de estruturas internas nas empresas;</p> <p>medida n.º 6.2 - Fomentar a formação de trabalhadores para o exercício de funções de «trabalhador designado», enquadramento aplicável às empresas com menos de 10 trabalhadores e cuja actividade não seja de risco elevado;</p> <p>medida n.º 6.3 - Desenvolver o processo de auditoria e de acompanhamento da actividade dos serviços externos de segurança e saúde, de molde a avaliar a capacidade dos serviços autorizados, estabelecendo um plano de realização de auditorias;</p> <p>medida n.º 6.4 - Reforçar as auditorias aos cursos de formação em segurança e saúde homologados;</p> <p>medida n.º 6.5 - Estabelecer um programa de auditorias no âmbito da promoção da segurança e saúde no trabalho, direccionadas em especial aos serviços internos das empresas com relevância social e económica;</p>

	<p>medida n.º 6.6 - Definir um plano de visitas inspectivas aos serviços internos de segurança e saúde das empresas, tendo em vista a verificação do grau de cumprimento das obrigações legais;</p> <p>medida n.º 6.7-Incentivar e apoiar a formação de técnicos e técnicos superiores de SHT.</p> <p>medida n.º 6.8 - Avaliar a organização e a duração da formação, bem como a adequabilidade dos conteúdos formativos da formação inicial em SHT, em especial quanto ao nível 3, tendo em vista a sua adaptação às necessidades reais do mercado de trabalho;</p> <p>medida n.º 6.9 - No âmbito da formação de técnicos superiores, a nível regional e de acordo com os objectivos estratégicos nacionais na matéria, restringi-la à ministrada por estabelecimentos do ensino superior e outras entidades idóneas;</p> <p>medida n.º 6.10 - Definir, entre a DIRTRA, a IRT e a Direcção Regional</p>
	<p>de Saúde, metodologias e procedimentos;</p> <p>medida n.º 6.11 - Dinamizar e apoiar a formação de médicos do trabalho, em colaboração com a Delegação Regional da Ordem dos Médicos, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a Universidade da Madeira e os correspondentes Serviços nacionais;</p> <p>medida n.º 6.12 - Promover a formação de jovens empresários em matéria de segurança e saúde no trabalho e gestão da segurança nas PME.</p>
<p>Objectivo n.º 7: Aprofundar o papel dos parceiros sociais e implicar empregadores e trabalhadores na melhoria das condições de trabalho nas empresas.</p>	<p>medida n.º 7.1 - Institucionalizar mecanismos de concertação social sectorial, a implementar nos sectores de actividade económica com maiores índices de sinistralidade - construção, agricultura, transportes, entre outros, de modo a incentivar acções de sensibilização e de responsabilização neste domínio;</p> <p>medida n.º 7.2 - Dinamizar a constituição de comissões paritárias para a promoção da segurança e saúde no trabalho, a implementar nas grandes obras a desenvolver no período de vigência da estratégia;</p> <p>medida n.º 7.3 - Proceder ao acompanhamento, através da participação da Região, no CNHST, da implementação dos acordos estabelecidos no âmbito do diálogo social europeu, nas matérias de segurança e saúde no trabalho;</p> <p>medida n.º 7.4 - Promover, incentivar e apoiar a formação dos trabalhadores designados para o exercício das actividades de segurança e saúde;</p>

Resolução N.º 1331/2008

Considerando que a 15 de Outubro de 2003 a Região Autónoma da Madeira através da Vice-Presidência do Governo Regional, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, celebrou com a Associação Madeirense de Mulheres Empresárias (AMME) um Contrato - Programa;

Considerando que o objecto do referido contrato é a definição de um processo de cooperação financeira e técnica, bem como o apoio ao associativismo empresarial, para a execução de um conjunto de actividades previstas no Programa de Governo;

Considerando que dada a necessidade de concentrar num único organismo o relacionamento com as Associações

Empresariais, a Vice-Presidência do Governo Regional incumbiu ao Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Madeira as competências inerentes à referida cooperação institucional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu o seguinte:

1. Ceder a Posição Contratual da Região Autónoma da Madeira no Contrato Programa celebrado a 15 de Outubro de 2003, com a AMME, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro e da Resolução n.º 885/2003, de 17 de Julho, passando a sua posição a ser assumida pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE RAM).

2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato de cessão da Posição Contratual.

3. As verbas que asseguram a execução do contrato têm cabimento no Orçamento do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira IDE - RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1332/2008

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens em projectos culturais que evidenciam a sua capacidade de iniciativa e de inovação, bem como, contribui para a sua responsabilização e integração social;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o estímulo e o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a “Templodourado - Associação de Conservação e Restauro de Bens Móveis e Imóveis” prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património cultural da R.A.M., além de desenvolver acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de conservação e restauro de bens de valor histórico-culturais.

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Templodourado - Associação Conservação e Restauro de Bens Móveis e Imóveis”, tendo em vista a execução do projecto denominado «Brincar com o património para gente de palmo e meio», no âmbito da Acção 1.2 - Iniciativas Jovens -, no quadro do Programa Comunitário “Juventude em Acção”.

2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedida à “Templodourado - Associação de Conservação e Restauro de Bens Móveis e Imóveis” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 2.000, 00 (dois mil euros);

3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 e término a 31 de Dezembro de 2008.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1333/2008

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens em projectos culturais que evidenciam a sua capacidade de iniciativa e de inovação, bem como, contribui para a sua responsabilização e integração social;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o estímulo e o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a “Associação Cultural Dragoeiro” prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património cultural da R.A.M., além de desenvolver acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e que se encontra vocacionada para a concretização de actividades culturais e de dinamização intergeracional.

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Cultural Dragoeiro”, tendo em vista a concepção e execução do projecto denominado «Diálogo Intercultural-Ferramentas de Animação», no âmbito da Acção 4.3 - Formação e Ligação em Rede de Profissionais Activos no domínio da juventude -, no quadro do Programa Comunitário “Juventude em Acção”.

2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à “Associação Cultural Dragoeiro” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros).

3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 e término a 31 de Dezembro de 2008.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1334/2008

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens em projectos culturais que evidenciam a sua capacidade de iniciativa e de inovação, bem como, contribui para a sua responsabilização e integração social;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o estímulo e o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a “Associação Operação Vida” prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional em projectos de carácter social, além de desenvolver acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, que se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais.

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Operação Vida”, tendo em vista a execução do projecto denominado «Radicalmente Inclusivo», no âmbito da Acção 1.2 - Iniciativas Jovens -, no quadro do Programa Comunitário “Juventude em Acção”.

2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedida à “Associação Operação Vida” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 2.000, 00 (dois mil euros);

3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 e término a 31 de Dezembro de 2008.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1335/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1219/2008, de 23 de Outubro, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê:

“ 2. Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, conceder à “GÉLATUM - Conservas e Pesca, S.A.” uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 162.295,20€ (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e cinco euros e vinte cêntimos), referente ao período compreendido entre 9 de Junho a 31 de Dezembro de 2007;”

Deverá ler-se:

“2. Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, conceder à “GÉLATUM - Conservas e Pesca, S.A.” uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 71.265,20€ (setenta e um mil duzentos e sessenta e cinco euros e vinte cêntimos), referente ao período compreendido entre 9 de Junho a 31 de Dezembro de 2007, no ano de 2008;”

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1336/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e o sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, prevê a constituição da sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada “Águas e Resíduos, S.A.” e autoriza a atribuição da concessão da gestão e exploração do sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e da concessão do sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, à “Águas e Resíduos, S.A.”, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com carácter de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1337/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o sistema de gestão de regadio da Região Autónoma da Madeira, constitui a sociedade denominada “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.”, e autoriza a atribuição da concessão da exploração e manutenção do sistema em regime de serviço público e de exclusividade, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com carácter de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1338/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.”, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com carácter de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1339/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o sistema de gestão de águas residuais urbanas da Região Autónoma da Madeira, autoriza a atribuição da concessão da gestão e exploração do sistema, em regime de serviço público de exclusividade, à “IGA - Investimentos e Gestão de Água, S.A.”, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com carácter de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1340/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, que cria o sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira, constitui a sociedade de capitais exclusivamente públicos denominada “Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.” e autoriza a atribuição da concessão de exploração e manutenção do sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com carácter de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1341/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, que cria o sistema regional de gestão e abastecimento de água da Região Autónoma da Madeira e transforma o Instituto de Gestão da Água em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada “IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.”, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com carácter de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1342/2008

Dando seguimento às diligências efectuadas na sequência da Resolução n.º 552-A/2008, de 28 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Aprovar os termos da minuta da resolução convencional do referido contrato, relativo á empreitada de construção do “Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos” por mútuo acordo entre as partes, cuja celebração produzirá a extinção de todos os direitos e obrigações, de natureza substantiva e objectiva emergentes do contrato resolvido;

2. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida resolução convencional.

3. Autorizar o pagamento da quantia de 315.000,00 euros (trezentos e quinze mil euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor, devida a título de indemnização ao Consórcio Elimar, SA/Edimade, SA/Primos, SA/Concreto Plano, Lda.;

4. Esta despesa tem cobertura orçamental na rubrica Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 49, Projecto 06, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receitas e Despesas da Região Autónoma da Madeira, no ano económico de 2008.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 7,24 (IVA incluído)